

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CAMPUS DE CAMPINA GRANDE CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA ORGANIZAÇÃO PÚBLICA

ANA ALUSKA DA SILVA ALMEIDA

Sistema de Garantia de Direitos para a Criança e o Adolescente: Análise a partir do Conselho Tutelar Região Leste do Município de Campina Grande – Paraíba.

ANA ALUSKA DA SILVA ALMEIDA

Sistema de Garantia de Direitos para a Criança e o Adolescente: Análise a partir do Conselho Tutelar Região Leste do Município de Campina Grande – Paraíba.

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão da Organização Pública da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Orientadora: Profo Dro José Maria da Nóbrega Jr.

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

A447s Almeida, Ana Aluska da Silva.

> Sistema de garantia de direitos para a criança e o adolescente [manuscrito]: análise a partir do conselho tutelar região leste do município de Campina Grande -Paraíba. / Ana Aluska da Silva Almeida. - 2012.

50 f.: il; :color.

Monografia (Especialização em Gestão da Organização Pública) – Universidade Estadual da Paraíba, CIPE, 2012. "Orientação: Prof. Dr. José Maria Nóbrega Junior."

1. Política social. 2. Assistência. 3. Direitos. 4. Crianças e Adolescentes. 5. Conselho tutelar. I. Título.

21. ed. CDD 361.25

ANA ALUSKA DA SILVA ALMEIDA

Sistema de Garantia de Direitos para a Criança e o Adolescente: Análise a partir do Conselho Tutelar Região Leste do Município de Campina Grande - Paraíba.

> Monografia apresentada ao Curso Especialização em Gestão da Organização Pública da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

iprovada em: 27/07/2012

José Maria da Nóbrega Jr./ UFCG

Profo, Ms. Robson Fernandes Barbosa/ UFCG

Examinador

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, pelo que sou. José Rusemberg Campos de Almeida e Maria Gildete da Silva Almeida.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, meu pai e meu amigo, por todo amor real e verdadeiro.

Ao professor Dr^o José Maria da Nóbrega Jr. pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação e paciência.

Ao meu pai José Rusemberg Campos de Almeida, a minha mãe Maria Gildete da Silva Almeida, pela compreensão e por sempre estarem ao meu lado, dando-me força.

Aos professores do Curso de Especialização da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em especial, ao meu tutor Robson Fernandes Barbosa, que contribuíram ao longo de trinta meses, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos funcionários da UEPB, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Nós vos pedimos com insistência:
não digam nunca "isso é natural"
diante dos acontecimentos de cada dia,
numa época em que reina a confusão,
em que corre sangue
em que o arbitrário tem a força de lei,
em que a humanidade
se desumaniza,
não digam nunca:
"isso é natural"
para que nada passe
a ser imutável!

Bertolt Brecht

RESUMO

O presente estudo tem com propósito apresentar algumas considerações sobre a historicidade da criança e do adolescente no Brasil, analisando os aspectos referentes ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), que materializam-se através das Políticas Públicas voltadas para a criança e o adolescente, a partir das demandas apresentadas nos Conselhos Tutelares do Município de Campina Grande, Paraíba. Para tal objetivo utilizou-se instrumentos de coleta de dados (livro de denúncia/atas /pesquisa bibliográfica). A análise dos dados para identificar quantitativamente as demandas atendidas nos Conselhos Tutelares, foi delimitada o período de Janeiro de 2011 a Janeiro de 2012. Para a interpretação dos dados foi utilizada a análise dos conteúdos. O resultado dessa pesquisa apresenta o quanto é necessário qualificar e estruturar toda a rede de atendimento a criança e o adolescente enquanto instâncias garantidoras de serviços, de proteção, defesa e controle das políticas públicas voltadas para este público.

PALAVRAS-CHAVE: Conselhos Tutelares. Criança e Adolescente. Estatuto da Criança e do Adolescente. Sistema de Garantia de Direitos. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The purpose of this study is to present some considerations on the historicity of children and adolescents in Brazil, analyzing aspects relating to the Guarantee System of Rights (SGD), which are materialized through the Public Policies aimed at children and adolescents from the demands put on the Guardianship Councils in the city of Campina Grande, Paraíba. For this purpose we use data collection instruments (complaint book / minutes / semi-structured interviews / literature). Data analysis to identify quantitatively the demands met the Guardianship Councils, it was demarcated the period January 2011 to January 2012. For the interpretation of the data was used to analyze the contents. This research result shows how much is necessary to describe and structure the entire network of care for children and adolescents as guarantors instances of services, protection, defense and control of public policies aimed at this audience.

KEYWORDS: Protection Council. Children and Adolescents. Statute of Children and Adolescents. System Guarantee of Rights. Public Policy.

LISTA DE SIGLAS

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CF – Constituição Federal

CMDCA – Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente

CRAS - Centro de Referencia da Assistência Social

CREAS – Centro de Referencia Especializado da Assistência Social

CT – Conselhos Tutelares

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBENS – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FÓRUM DCA – Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor

ONU - Organização das Nações Unidas

PSF – Programa Saúde da Família

SDH – Secretaria de Desenvolvimento Humano

SGD – Sistema de garantia de direitos

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração do Sistema de Garantia de Direitos18			
Quadro do Paradigma de Proteção Integral22)		
Gráfico I: Dados dos Conselheiros Tutelares por Idade	3		
Gráfico II: Dados dos Conselheiros Tutelares por Gênero	4		
Gráfico III: Dados dos Conselheiros Tutelares por Escolaridade	5		
Gráfico IV: Dados dos Conselheiros Tutelares por Gestão	5		
Gráfico V: Dados dos Conselheiros Tutelares em Participação nos Movimentos Sociais37	7		
Gráfico VI: Número de Casos por Gênero Atendido no Conselho Tutelar Região Leste39)		
Gráfico VII: Reincidência e Não-Rencidência dos Casos Atendidos no Conselho Tutelar40)		
Gráfico VIII: Casos Atendimentos no Conselho Tutelar Região Leste por Idade41	L		
Gráfico IX: Razões Motivadoras dos Casos Atendidos no Conselho Tutelar Região Leste42	2		
Gráfico X : Quem Procura Atendimento no Conselho Tutelar Região Leste43	3		

SUMÁRIO

INT	TRODUÇÃO	 13
PRO	OCEDIMENTOS METODOLOGICOS	 15
CAI	PÍTULO I – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	
1.1	Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes	17
1.2	Políticas Públicas para a Criança e o Adolescente	19
CAI	PÍTULO II – CRIANÇA E ADOLESCENTE: CONTEXTO HISTÓRICO	
2.1	Marcos legais e o Estatuto da Criança e do Adolescente	21
2.2	O Retrato da Realidade Infanto-Juvenil no Brasil Contemporâneo	23
CAI	PÍTULO III – RESULTADOS: CONSELHO TUTELAR REGIÃO LESTE	EM
CAI	MPINA GRANDE	
3.1	Conselhos Tutelares do Município de Campina Grande, Paraíba	27
3.2	O Papel dos Conselheiros Tutelares	30
3.3	O Perfil dos Conselheiros Tutelares em Campina Grande, Paraíba	33
3.4	Demandas e Encaminhamentos dos Casos Atendidos no Conselho Tutelar Região	
Les	te em Campina Grande, Paraíba	38
CO	NSIDERAÇÕES FINAIS	45
REI	FERÊNCIAS	47
ΔNI	FYOS	10

INTRODUÇÃO

Neste trabalho monográfico será apresentado alguns aspectos referente ao Sistema de Garantia de Direitos para a criança e o adolescente, a partir das demandas apresentada no Conselho Tutelar Região Leste do Município de Campina Grande, Paraíba, órgão criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O ECA em seu art. 132, estabelece que em cada município deverá criar e manter pelo menos um conselho tutelar, composto por cinco membros escolhidos pela comunidade local para mandato de três (03) anos, permitida uma recondução, em geral este órgão atende em sua maioria à população desassistida pelas políticas públicas, mas não é um órgão nem setor da Assistência Social.

A atuação dos Conselheiros Tutelares se da mediante registro de denuncias referente a violações de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, suas atribuições são respaldadas na Lei Federal 8.069/90.

E importante destacar os direitos fundamentais da criança e do adolescente que devem ser protegidos pela família, Conselho Tutelar, Estado e por toda sociedade são eles; direito à vida e à saúde, art. 7 ao 14, à liberdade, ao respeito e à dignidade, art. 15 ao 17, à convivência familiar e comunitária, art. 19 ao 52, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, art. 53 ao 59 e direito à profissionalização e à proteção no trabalho, art. 60 ao 69. (BRASIL, 1990).

Pretende este trabalho identificar os tipos de casos e a procedência da denuncias ocorridas no Conselho Tutelar que atende da região Leste da cidade de Campina Grande – Paraíba. Além disso, este estudo apontará as potencialidades de atuação do Conselho Tutelar a partir de sua relação com todo o sistema de garantia de direitos.

Nesse sentido, justificasse a necessidade de fortalecer um sistema de garantia de

direitos às crianças e adolescentes efetivo e direcionado para as necessidades reais da população, aprimorando as políticas públicas condizente com as reais necessidades, sempre amparadas no que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, serão apresentadas as principais considerações desse processo no presente trabalho que está organizado em três capítulos. No primeiro capítulo abordagem a cerca do Sistema de Garantia de Direitos, que é articulado através de todos que compõem a rede de atendimento a criança e o adolescente.

O segundo capítulo apresentará reflexão teórica acerca da contextualização da infância, destacando os marcos legais e conceituais que envolvem essa demanda e destacará o público infanto-juvenil no Brasil na contemporaneidade.

No terceiro, e último capítulo, será apresentado de caráter contextual os Conselhos Tutelares de Campina Grande - Paraíba, do seu surgimento até a atualidade, apresentando considerações referentes ao papel dos Conselhos Tutelares segundo o que determina a Lei 8.069/90, analisaremos o perfil dos atuais conselheiros e em seguida discutiremos sobre as demanda atendidas no Conselho Tutelar Região Leste de Campina Grande — Paraíba, apresentando seu instrumento inicial de coleta de dados, que se materializa no livro de denúncias, utilizado para registrar os atendimentos e encaminhamentos iniciados pelo órgão

Por fim as considerações finais, seguida das referências bibliográficas, anexo e apêndice que subsidiaram o presente estudo.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa aqui apresentada compreende um estudo exploratório, descritivo e explanatório, que facilita a familiaridade com o problema. Também fizemos uso da abordagem quanti-qualitativa, segundo Minayo (2004) a abordagem quantitativa representa o espaço científico (traduzido por dados matemáticos), uma abordagem mais visível, morfológica e concreta, e já a abordagem qualitativa representa o espaço de exploração e subjetivismo, explorando os significados das ações e relações humanas, um nível de realidade que não pode ser quantificado.

O levantamento dos dados foi realizado através dos instrumentos de coleta de dados, como: a observação, a pesquisa documental e bibliográfica e aplicação de questionário, a fonte principal foi o livro de denúncia do Conselho Tutelar que atende a Zona Leste da cidade, escolhido aleatoriamente dentre os quatros conselhos existente na cidade, realizou levantamento estatístico das denúncias registradas no órgão, entre o período de Janeiro de 2011 a Janeiro de 2012.

O município de Campina Grande está localizado na zona centro oriental da Paraíba, no Planalto da Borborema, a 130 km de distância da capital paraibana, João Pessoa. Segundo dados do IBGE 2010, o município apresenta uma área territorial de 594 km², contendo uma população de 384.276 habitantes.

Os sujeitos da pesquisa são todos os atendimentos que foram realizados pelos Conselheiros no órgão dentro do período acima descrito. O critério de inclusão foi à participação no atendimento do Conselho Tutelar região Leste e o registro no Livro de Denúncia do órgão onde todas as situações são devidamente registradas.

Os dados quantitativos foram submetidos a tratamento estatístico e os dados qualitativos a discussão dos dados.

Coube ao pesquisador o compromisso de prestar esclarecimentos sobre os procedimentos utilizados nesta pesquisa e a garantia em manter oculta a identidade disponibilizada nos documentos utilizados como fonte de pesquisa, assegurando que as informações serão divulgadas de forma anônima.

CAPÍTULO I – SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

1.1 Sistema de Garantia de Direitos para Crianças e Adolescentes

Neste capitulo iremos discutir a cerca do sistema de garantia de direitos para as crianças e os adolescentes, materializado através das políticas públicas. No Brasil ao longo destes mais de 500 anos de história. Tal tema é extremamente relevante, pois, a partir de um olhar na história, podemos entender o tempo de hoje, a construção e a evolução legislativa, a mudança de concepção de criança e adolescente, e consequentemente, a mudança nas políticas públicas para atendimento desta demanda.

Inserir novos paradigmas e vencer velhos vícios só é possível quando se tem clareza e conhecimento aprofundado daquilo que é defendido, para não permitir a volta daquilo que já foi ultrapassado, ou seja, não permitir que poucos destruam tudo aquilo que foi construído por muitos, ao longo de séculos, e fundamentado nas mais diversas legislações, convenções e declarações internacionais.

E importante destacar que para potencializar a eficácia do atendimento as crianças e os adolescentes, se faz necessário que os atendimentos sejam realizados em rede, o ECA destaca a importância do trabalho integrado em seu art. 86:

...a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (BRASIL, 1990).

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) constitui-se na articulação das instâncias públicas governamentais e da Sociedade Civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção Defesa e Controle Social.

Compete ao SGD, Promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos em sua integralidade em favor de todas as crianças e adolescentes, segue abaixo uma ilustração para melhor compreender esse sistema;



Fonte: Conselho Tutelar Região Leste.

A Constituição de 1988, trás para a sociedade o preceito de uma nova era, no que se refere a instaurações de garantias jurídicas e sociais para o publico infanto-juvenil, antes sujeitos tutelados e mercê do Estado, visto por um olhar minorista, já com o advento do Estatuto, em 1990, o paradigma passa a ser o da prioridade absoluta, sendo necessário que todo o conjunto (Família, Sociedade, Estado e Comunidade) passasse agora a desenvolver seus trabalhos de maneira articulada e interligada, constituindo assim o chamado Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes.

Vale salientar que para o SGD funcionar de maneira eficaz, e necessário que seja implantadas ações de promoção de direitos, através de políticas sociais efetivas, sejam no âmbito da educação, saúde, lazer, assistência, habitação, entre outras. É necessário que o Estado assuma suas responsabilidades no enfrentamento da questão social infanto-juvenil.

1.2 – Políticas Públicas para a Criança e o Adolescente

A Constituição de 1988 surgiu como um marco na historia da política social brasileira, determinou significativas mudanças para a gestão de políticas sociais públicas, o que representou uma revolução diante dos modelos vigentes. Dentre todas as transformações ocorridas no tocante às políticas sociais voltadas para o público infanto-juvenil, destacamos como uma das mais importantes, a participação da sociedade assegurada por meio paritário (governo/sociedade civil) nos espaços dos conselhos.

A descentralização político-administrativa, onde a gestão pública passa a ser de responsabilidade compartilhada entre União, Estado e Município, devendo estes entes, de acordo com seus pactos, atuar de forma complementar no financiamento, execução e coordenação do sistema de políticas públicas ofertadas a população, contudo essas instâncias tornam-se autônomas, devendo atender e assegurar atenção universal ás necessidades da população.

A descentralização não é um processo simples e requer, para avançar com solidez, a observação de algumas condições básicas: uma política explicita, articulada e contínua dotada de boa capacidade de coordenação; adequada simetria entre descentralização de competências e encargos; a construção de capacidade administrativas nos níveis descentralizados em que passam a operar os programas; a introdução de sistemas ágeis de monitoramento, avaliação e circulação de informações (KAMEYAMA, 2001, P. 15).

A Constituição Federal de 1988 trás a prerrogativa da universalidade do atendimento a crianças e adolescentes, explicita nas políticas sociais básicas, sendo necessária a criação de serviços e programas para atender as necessidades sociais, ou seja, deve o município se organizar para promover através de uma rede de oferta serviços contínuos, condições para prevenir situações de violação de direitos.

Na elaboração de políticas sociais voltadas ao público infanto-juvenil, devem-se levar em consideração dois direitos fundamentais que precisam ser fortemente previstos, são dentre eles; o direito de uma criança ou adolescente ser criada e educada no seio familiar e o seu direito a liberdade, ao respeito e a dignidade, de acordo com os capítulos 2 e 3 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II – CRIANÇA E O ADOLESCENTE: CONTEXTO HISTÓRICO

2.1. Marcos Legais e o Estatuto da Criança e do Adolescente

A mudança do Código de Menores (Lei nº 6.698, de 10/10/1979), revogado expressamente pelo art. 267 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA ocorreu como resultado de diversos processos, dentre esses podemos destacar, A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), que foi o compromisso de diversos países, inclusive do governo brasileiro, assinado em 26 de janeiro de 1990, determinando que "Os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implantação dos direitos reconhecidos na presente Convenção", outrora destacamos que as inspirações desta convenção é a exigência de absoluta prioridade de tratamento para todas as crianças e adolescentes, sem privilégios ou discriminações, tanto em relação ao oferecimento de proteção e garantias quanto à imposição de restrições e medidas disciplinares.

O Estatuto é fruto de um momento histórico no qual a sociedade civil, marcada por 25 anos de ditadura militar, na efervescência de mudança para um novo modelo econômico e social para o País, a sociedade brasileira lutava pela democratização do Brasil e por melhores condições de vida, e é nesse contexto que diversos movimentos e organizações voltadas para a infância foram ganhando força e voz, na luta contra a desumana e violenta situação a qual era submetida às crianças e os adolescentes pobres deste país.

O ECA propõe a doutrina da proteção integral, rompe com a visão de menoridade e conduz à idéia de criança como cidadã, com direitos e deveres, enquanto prioridade das políticas públicas. Essa doutrina não faz discriminação entre crianças em situação irregular ou não, aplica-se a todas as crianças e adolescentes, implanta outras formas de relação do Poder Público com a comunidade, destacando-se o canal de organização e de participação da

sociedade civil, denominado Conselho Tutelar (BRASIL, 2005).

Detalharemos a seguir, algumas mudanças ocorridas no Brasil, após o Código de Menores, com destaque para o paradigma da proteção integral garantido através do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Aspectos considerados	Código de Menores (Lei n.6697/79 e Lei n. 4513/64)	Estatuto de Criança e do Adolescente (Lei n. 8069/90)
Base doutrinaria	Direito Tutelar do menor. Os menores eram objetos de medidas judiciais quando se encontravam em situação irregular, assim definida legalmente.	Proteção integral. A lei assegura direitos para todas as crianças e adolescentes sem discriminação de qualquer tipo.
Visão da criança e do adolescente	Menor em situação irregular, objeto de medidas judiciais.	Sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.
Objetivo	Dispor sobre a assistência ao menor entre 0 e 18 anos em situação irregular , e entre 18 e 21 anos , nos casos previsto em lei, por meio de aplicação de medidas preventivas e terapêuticas.	Garantia dos direitos pessoais e sociais por meio da criação de oportunidades e facilidades, permitindo o desenvolvimento físico, mental, moral. Espiritual e social em condição de liberdade e dignidade.
Efetivação em termos de política social	Medidas restringem-se ao âmbito da Política Nacional de Bem-Estar Social (FUNABEM e Congêneres); segurança pública; justiça de menores.	Políticas sociais básicas; políticas assistenciais (em caráter supletivo); serviços de proteção e defesa das crianças e adolescentes vitimizados; proteção jurídicosocial.
Princípios da política de atendimento	Políticas sociais compensatórias (assistencialismo) e centralizadas.	Municipalização das ações; participação da comunidade organizada na formulação das políticas e no controle das ações.
Estrutura da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente	O Código traz como retaguarda dos juízes a Funabem, as Febens e os programas comunitários. A Segurança Pública também tem papel central, além da Justiça de Menores.	Muda a concepção sistemática de políticas e estabelece o conceito de rede. Cria os conselhos dos direitos, fundos dos direitos da criança e os órgãos executores das políticas básicas, incluindo entre elas os programas assistenciais.
Funcionamento da política	Traçada pela Funabem, executada pelas Febens e congêneres.	O órgão nacional traça as normas gerais e coordena a política no âmbito nacional.
Posição do magistrado	Traçada pela Funabem, executada pelas Febens e congêneres.	Garante à criança e ao adolescente o direito à ampla defesa. Limita os poderes do juiz.
Mecanismo de participação	Não abre espaço à participação de outros atores que limitem os poderes da autoridade policial, judiciária e administrativa.	Instâncias colegiadas de participação (conselhos paritários, Estado-sociedade) nos níveis federal, estadual e municipal.
Vulnerabilidade socioeconômica	Menores carentes, abandonados e	Situação de risco pessoal e social

	infratores devem passar pelas mãos do juiz.	propicia atendimento no Conselho Tutelar.
Caráter social	Penaliza a pobreza através de mecanismos como: cassação do poder familiar e imposição da medida de internamento a criança e adolescente pobres.	Falta/insuficiência de recursos deixa de ser motivo para perda ou suspensão do poder familiar. O conselho Tutelar desjudicionaliza os casos exclusivamente sociais.
Direito de defesa	Menos acusado de infração penal é "defendido" pelo curador de menores (promotor público).	Garante ao adolescente, autor de ato infracional, defesa técnica por profissional habilitado (advogado).
Infração	Todos os casos de infração penal passam pelo juiz.	Casos de infração que não impliquem grave ameaça ou violência à pessoa podem sofrer remissão, como forma de exclusão ou suspensão de processo.
Internação provisória	Medida rotineira.	Só em caso de crime cometido com grave violência a pessoa.
Internamento	Medida aplicável a crianças e adolescentes pobres, sem tempo e condições determinadas.	Só aplicável a adolescentes autores de ato infracional grave, obedecidos os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento.
Crimes/infrações contra a criança e o adolescente	Omisso a respeito.	Pune o abuso de poder familiar, das autoridades e dos responsáveis pelas crianças e adolescentes.
Fiscalização do cumprimento da lei	Não há fiscalização do Judiciário por nenhuma instância governamental ou não governamental. Órgãos do Executivo não promovem, em geral, uma política de participação e transparência.	Prevê participação ativa da comunidade e, por meio dos mecanismos de defesa e proteção dos interesses coletivos, pode levar as autoridades omissas ou transgressoras ao banco de réus.

Fonte: Código de menores (1927), quadro sinóptico comparativo entre as leis 6.697/79 e 4.513/64 (Código de Menores e Política Nacional do Bem-Estar do Menor) e o projeto ECA- Projeto de lei 1.506 (Câmara Federal/dep.Nelson Aguiar) e 193/89 (Senado Federal/sen.Ronan Tito). Quadro elaborado por Costa e reproduzido pelo Fórum Nacional DCA, com acréscimo de Pereira (1998) e Santos (1997).

2.2 O retrato da realidade infanto-juvenil no Brasil

A década de 1990 foi um momento de transição onde enfrentamos grandes crises do reflexo do sistema capitalista. Uma era de globalização e mundialização do capital, onde o mundo começava a se interligar por meio de uma gama de vetores políticos, econômicos, sociais e culturais que proporcionaram a concretização do mercado mundial.

Segundo Gomes, na década de 1990 a Organização das Nações Unidas – ONU promoveu vários encontros buscando dialogar as possibilidades de acordos e metas para que a partir do século XXI a humanidade tivesse um futuro "pacífico".

Destacamos alguns desses encontros;

- Conferência da Cúpula Sobre os Direitos da Criança, realizada em Nova Iorque em 1990;
- Rio 92, Conferência de Cúpula sobre Meio-Ambiente, em 1992;
- Em 1993, o Congresso Mundial de Direitos Humanos em Viena;
- O ano de 1994 foi considerado o Ano Internacional da Família e foi realizada a
 Conferência sobre Desenvolvimento Social em Copenhague e a Quarta Conferência

 Sobre os Direitos da Mulher, em Pequim;
- Em 1996, foi realizada a Conferência de Istambul, sobre os Assentamentos Humanos;
- Em 1997, a Fundo das Nações Unidas organizou evento mundial enfocando a fome.

Esses foram alguns encontros da década de 1990, que elaboraram propostas de em conjunto com vários países com o propósito de avaliar e propor ação referente às Políticas Públicas voltadas para as crianças e os adolescentes.

É neste contexto que questões pertinentes à infância e juventude, inserem novas concepção no provimento dos direitos, pautada na doutrina da proteção integral, entendendo a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, cidadãos, pessoas em peculiar fase de desenvolvimento.

Portanto, no Brasil, esta nova concepção é incorporada na Constituição Federal de 1988 e consequentemente no ano 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente, que se tornam peças fundamentais na política de atendimento à criança e ao adolescente.

A lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990, foi uma conquista muito esperada por todos, e inclui direitos desde a gestação da criança até a fase adulta, causando uma revolução no campo jurídico com repercussões na área política e social. Para Fontes (2005),

...é importante ressaltar que a história da infância no Brasil se confunde com a história do preconceito, da exploração e do abandono, pois, desde o início, houve

diferenciação entre as crianças, segundo sua classe social, com direitos e lugares diversos no tecido social (p. 88).

A história de crianças e adolescentes no Brasil é marcada pela desigualdade, exclusão e dominação. Tais marcas acompanham a história do Brasil, atravessando a Colônia, Império e República, conservando ainda hoje a visão da diferença pela desigualdade "a desigualdade social assume, entre nós, múltiplas expressões, quer se refiram à distribuição de terra, de renda, do conhecimento, do saber e, mesmo, ao exercício da própria cidadania" (Pinheiro, 2001).

Nas reflexões sobre infância surge uma preocupação cada vez mais ampla e sistemática por se reconhecer o valor intrínseco e o valor projetivo das novas gerações.

Segundo Costa (1996), o valor intrínseco reside no reconhecimento de que, em qualquer etapa do seu desenvolvimento, a criança e o adolescente são seres humanos na acepção mais plena do termo. O valor projetivo, por sua vez, evoca o fato de que cada criança e cada adolescente é portador do futuro da sua família, do seu povo e da humanidade, ou seja, é deles que depende a continuação da linha da vida na espécie humana.

A revolução de conteúdo trazida pelo ECA foi introduzir no direto brasileiro o que havia de melhor na normativa internacional em termos de conquistas em favor da população infanto-juvenil. Além da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, as Regras de Beijim, as regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade, a Convenção de 138 da OIT, outros dispositivos tiveram seu conteúdo assimilado pela nossa Legislação.

A revolução de método se deve a duas conquistas básicas: a primeira foi à introdução das garantias processuais no relacionamento do adolescente com o sistema de administração da justiça juvenil. A segunda foi à superação do assistencialismo, ou seja, as crianças e adolescentes não estão mais a mercê da boa vontade da família, da sociedade e do estado.

Seus direitos, agora exigíveis com base na lei, podem penalizar os responsáveis pelo seu não atendimento ou atendimento irregular.

A revolução de gestão diz respeito ao fato do Estatuto ter introduzido uma divisão do trabalho social (União, Estado e Município), não esquecendo a sociedade civil organizada (COSTA, 1996).

Outra conquista refere-se ao Conselho Municipais de Direitos, definido no Artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso II, é um órgão de caráter deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, garantindo a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais.

Compete ao Conselho de Direito implantar o Conselho Tutelar como parte fundamental do esforço de "democratizar a democracia brasileira", fazendo com que ela deixe ser apenas representativa e se torne também cada vez mais beneficiada pela participação da sociedade organizada na formulação das políticas públicas.

CAPÍTULO III - OS CONSELHOS TUTELARES EM CAMPINA GRANDE

3.1. Conselhos Tutelares do município de Campina Grande, Paraíba.

O Conselho Tutelar – CT é um órgão civil criado pelo Estatuto com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da infância e da adolescência no espaço social existente entre o cidadão e o Juiz. Isto quer dizer que o Conselho Tutelar é escolhido pela comunidade para aplicar medidas constitucionais e legais na área da infância e adolescência (SÊDA, 1997). Assim, são assegurados à criança e aos adolescentes direitos particulares, dada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo, que não integra o poder judiciário. É vinculada administrativamente ao Município, mas suas ações não são a ela não se subordinadas a ela. Sua fonte de autoridade pública é o Estatuto da Criança e do Adolescente. O Conselho Municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente tem a função de controlar as políticas públicas municipais voltadas para este público, zelando para que sejam cumpridos os princípios da Convenção e do Estatuto.

O papel de o Conselho Tutelar é de atender crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados, sendo este órgão encarregado de fazer valer o cumprimento dos diretos da criança e do adolescente chamando a responsabilidade da Família, do Estado, da Sociedade e do Poder Público.

O Conselho Tutelar é um órgão fiscalizador e tem o dever de tomar providências para impedir a ameaça ou violação em relação aos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar não julga, processa ou pune quem infrinja os direitos da criança e do adolescente, mas pode encaminhar ao Ministério Público fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (ECA, art. 136, IV). Poderá também fiscalizar as entidades de atendimento (ECA, art. 95), bem como iniciar os procedimentos judiciais de apuração de irregularidades, através de representação (ECA, art. 191) e apuração de infrações administrativas (ECA, art. 194).

No entanto, o Conselho Tutelar não deve ser um órgão estático que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias, deve ser atuante e itinerante, com preocupação preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direito.

O Conselho Tutelar tem como função zelar, assegurar que os direitos da criança e do adolescente sejam de fato concretizados, assim como estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste sentido, uma das atribuições do Conselho Tutelar consiste em promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

Sendo assim, tem necessariamente que estar articulado com a promoção dos direitos, pois ao atender as situações de violação de direitos, terá que requisitar serviços públicos no intuito de restabelecer e/ou amenizar as situações de violência. Portanto, o conselho tem como atribuição requisitar serviços, ou seja, determinar que um serviço público execute uma determinada ação que possibilite a criança, adolescente e/ou família, garantia dos direitos elencados no Estatuto.

Podemos destacar que neste sentido o Conselho não executa a aplicação do direito, não é um serviço de atendimento, ele se constitui como porta de entrada das violações de direitos e determina através de requisição de serviços no âmbito da saúde, a educação, o serviço social, a previdência, o trabalho e a segurança, através dos seus serviços, programas, benefícios e projetos, que deve executar tal atendimento.

A partir de 12 de outubro de 1990, passam a vigorar o Estatuto da Criança e do Adolescente, todos os municípios brasileiros passaram a ser responsáveis pela implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, além dos demais programas previstos na lei para assegurar o direito de todas as crianças e adolescentes.

Na cidade de Campina Grande o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado no dia 27 de Dezembro de 1991. Em maio de 1999, foi inaugurado o primeiro Conselho Tutelar Região Norte de Campina Grande, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e com a Lei Municipal 3.544/97.

Em 25 de Julho de 2002, instituiu-se o segundo Conselho Tutelar Região Sul, dessa forma passou a existir o conselho tutelar Norte e Sul, mas com o crescimento populacional e consequentemente o surgimento de novas demandas no que diz respeito à violação dos direitos da criança e do adolescente, foi implantado o Conselho Tutelar Leste no dia 31 de maio de 2005 e o Conselho Tutelar Oeste, no dia 05 de Agosto de 2008, para atender a demanda do município. Com isso o município unificou os quatro Conselhos Tutelares em um local com estrutura mantida através dos recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, para receber a demanda que a cada dia aumenta.

Dessa forma, os Conselhos Tutelares Norte, Sul, Leste e Oeste, no ano de 2010, passaram a funcionar centralizado, no mesmo espaço físico, localizado na Rua Jiló Guedes Nº 39, Avenida Canal, Campina Grande PB.

Os Conselhos Tutelares buscam oferecer atendimento a população, tomando providências para impedir a ameaça ou violação em relação aos direitos da criança e do adolescente, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos mediante ameaça de violação, tendo como função zelar e assegurar os direitos da criança e do adolescente, como estabelece o Estatuto da Criança e do adolescente.

3.2. O papel dos Conselheiros Tutelares.

A função do Conselho Tutelar é zelar pelo efetivo atendimento as necessidades da criança e do adolescente, buscando fiscalizar e mediar os serviços para que os atores responsáveis por ofertar os serviços, cumpram efetivamente sua responsabilidade. Ou seja, denúncias de agressões de todos os tipos, de negação de atendimento médico ou falhas no sistema educacional, entre diversas outras reclamações, chegam regularmente a este órgão. Os conselheiros tutelares são responsáveis por encaminhar – de maneira mais ágil e efetiva – as ocorrências necessárias aos órgãos competentes (Ministério Público, Vara da Infância, Delegacia da Infância e Juventude, Centro de Referencia Assistência Social - CRAS, Centro de Referencia Especializado da Assistência Social – CREAS, Estratégia Saúde da Família – ESAF, dentre outros serviços e programas) acompanhando a efetividade dos mesmos.

Também são eles que determinam medidas para a proteção da criança e as dirigem a programas sociais, quando necessário. Por isso os Conselhos Tutelares devem ser instâncias independentes, inclusive também para denunciar e corrigir distorções existentes na própria administração municipal, relativas ao atendimento a crianças e adolescentes.

Suas decisões só podem ser revistas pelo Juiz da Infância e da Juventude. De acordo com o artigo 136 do Estatuto da Criança e do adolescente, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3°, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XII - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. [...]

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (BRASIL, 2005, p.44 e 45).

As atribuições do Conselho Tutelar prevista no artigo acima mencionado vêm definir sua atuação diante de situações constatadas de ameaça e violação dos direitos da criança e do adolescente, alem, de integrar um amplo sistema de proteção dos direitos fundamentais baseando-se nos três eixos promoção, defesa e controle. Vale destacar que os Conselhos Tutelares têm atribuições e limites na sua atuação, devendo estar integrados a rede de proteção existente no município e aos demais componentes do sistema de garantias dos direitos, sejam eles instituições governamentais ou não governamentais e a sociedade civil.

Diante da ameaça ou violação dos direitos já elencados o Conselho Tutelar deve conhecer a fundo todas as suas atribuições, na perspectiva de aplicar as medidas de proteção cabíveis a cada caso específico assim os mesmos devem estar presentes em todos os âmbitos de discussão da política de atendimento da criança e do adolescente.

As medidas de proteção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, substituídas a qualquer tempo, devendo os conselheiros levar em conta, no momento de sua aplicação, as medidas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

De acordo com o ECA, em ser art. 86, "a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O artigo acima exposto reafirma a necessidade das Instituições estarem articuladas, e

que suas ações sejam embasadas no que prevê a lei federal; o art.87 expressa a harmonia que os órgãos públicos que estão direitamente ligados a esta demanda devem obedecer as "linhas de ações", no tocante ao atendimento a criança e o adolescente, sendo elas;

I – políticas sociais básicas;

 II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

 III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial á vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

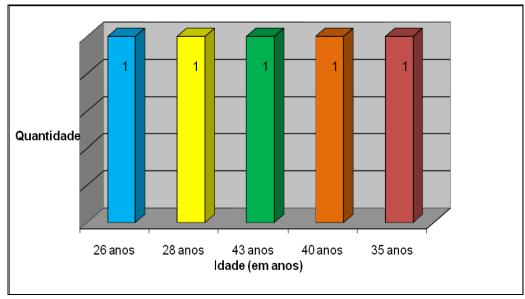
 $V\-$ proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar é umas das principais portas de entrada das demandas referente à criança e o adolescente que tem seus direitos violados e/ou ameaçados, no art. 13 leia-se "os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra a criança ou adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais", por esta razão, através desta pesquisa, apresentaremos o perfil dos atores que estão atualmente representando este papel no Conselho Tutelar Região Leste,

Assim, para compreender qual o perfil atual dos agentes mediadores da sociedade com o poder públicos, representantes dos direitos no tocante à criança e ao adolescente, sendo eleitos em conformidade ao art. 139 da lei federal 8.069/90, que determina "o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público", registramos os dados através de entrevista estruturada, abordamos aos cinco (05) conselheiros titulares que atuam na gestão 2011/2014, quem foram legitimamente eleitos pela comunidade local, para mandato de três (03) anos. Segue os dados;

3.3 – O perfil dos Conselheiros Tutelares em Campina Grande, Paraíba.

Gráfico I: Dados dos Conselheiros Tutelares por Idade.



Fonte: Entrevista aplicada aos membros do Conselho Tutelar Região Leste - Campina Grande, Paraíba.

Conforme estabelecido na Lei 8.069/90, em seu Artigo 133, para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos três requisitos;

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte um) anos;

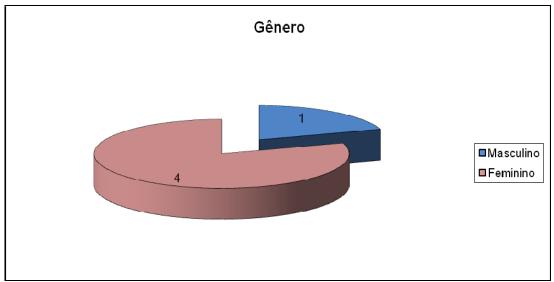
III – residir no município.

O mínimo que se pode exigir de quem busca ocupar a função de Conselheiro é que ele seja uma pessoa idônea. A forma utilizada para comprovar tal situação é apresentação da ficha de antecedentes criminais, na área penal e na área civil, a ausência de protestos de execução judicial.

A responsabilidade do cargo requer que a pessoa seja plenamente capaz e, assim, a lei entende que a mesma há de ter pelo menos 21 (vinte e um anos), sem espaço para exceções, entretanto se faz necessário frisar que a idade do conselheiro não é determinante para uma

atuação isenta dos ranços do autoritarismo e da repressão que historicamente marcaram a política de atendimento a crianças e adolescentes, mas sim a sua experiência e preparo para atender tal demanda, por isso que é necessário a formação continuada para esses atores do sistema de garantia de direitos.

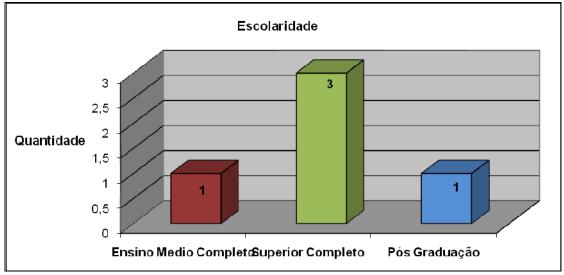
Gráfico II: Dados dos Conselheiros Tutelares por Gênero.



Fonte: Entrevista aplicada aos membros do Conselho Tutelar Região Leste - Campina Grande, Paraíba.

Podemos constatar que no Conselho Tutelar Região Leste, é predominante a presença de mulheres, que estão ocupando a função de conselheira, no espaço de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Gráfico III: Dados dos Conselheiros Tutelares por Escolaridade.

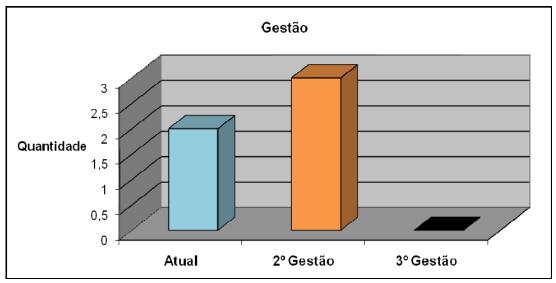


Fonte: Entrevista aplicada aos membros do Conselho Tutelar Região Leste - Campina Grande, Paraíba.

Em relação ao nível educacional mostrado através da pesquisa, destacamos que a Lei Federal 8.069/90, Art. 133, não preconiza este referencial para concorrer à representação no Conselho Tutelar, entretanto, de acordo com a responsabilidade e atribuições a qual compete tais ações, registradas no Art. 136 da Lei acima mencionada, constata-se a importância de conhecimentos mínimos para a aplicação e defesa dos direitos, entretanto devemos salientar que maior grau de escolaridade não garante maior nível de politização e engajamento no papel ao qual assumem.

De acordo com a Lei municipal que regulamenta o processo de eleição para conselheiros tutelares, o mesmo requer escolaridade mínima, conclusão do nível médio, em contrapartida, em razão da função desempenhada, deve esses conselheiros participar de formações continuadas que ofertem o conhecimento necessário para potencializar a sua atuação na garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Gráfico IV: Dados dos Conselheiros Tutelares por Gestão.

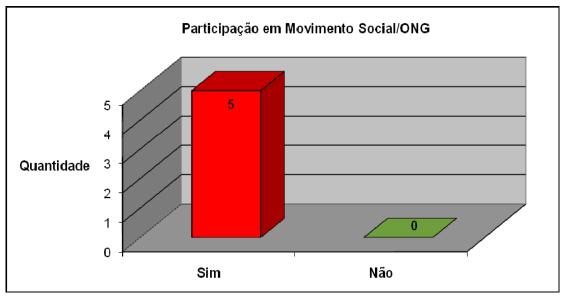


Fonte: Entrevista aplicada aos membros do Conselho Tutelar Região Leste - Campina Grande, Paraíba.

A Lei Federal de acordo com o Artigo 132, afirma que o mandato será de 03 (três) anos, permite que os conselheiros eleitos depois de passado o mandato possam colocar seus nomes para uma nova eleição, essa recondução é permitida apenas uma vez, não impedindo que, havendo um intervalo, de no mínimo um (01) mandato, o membro que já foi conselheiro em dois períodos possa ser novamente emboçado do cargo.

Pelo exposto no gráfico acima, percebemos que mais dos cinco conselheiros atuais, três já ocuparam o cargo pela segunda vez. Isto significa que mais da metade deles já possui conhecimentos fundamentais no cotidiano da função.

Gráfico VI: Dados dos Conselheiros Tutelares em participação nos Movimentos Sociais.



Fonte: Entrevista aplicada aos membros do Conselho Tutelar Região Leste - Campina Grande, Paraíba.

Ao questionar sobre a participação dos conselheiros tutelares nos movimentos sociais, constatamos que todos estão vinculados a Instituições, sejam elas programas governamentais ou mesmo ações voluntarias em Organização Não Governamental – ONG, esse fator é muito importante, pois são organizações sociais que estão cotidianamente junto à comunidade, discutindo sobre suas necessidades e buscando as possibilidades de superação das questões sociais.

A vinculação dos atuais conselheiros tutelares a Instituições que estejam ligadas a ações e trabalhos voltados para o público de crianças e adolescentes é requisito posto pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no ato da inscrição, devendo estes postulantes a função de conselheiro, comprovar através de declaração da Instituição, no mínimo, dois (02) anos de experiência com este público.

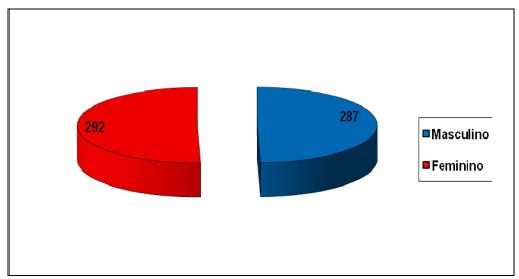
3.4 Demandas e encaminhamentos dos casos atendidos no Conselho Tutelar Região Leste em Campina Grande.

Considerando os dados apresentados a seguir que estão fundamentados na análise do Livro de denúncia do Conselho Tutelar Região Leste, o instrumento adotado no órgão para registrar cada denúncia ou solicitação atendida consiste, num primeiro momento, no registro no livro de denúncias, onde constam o número do processo, data, nome da criança ou do adolescente, endereço, e a idade das crianças e dos adolescentes, sexo, idade, o enquadramento do caso (maus-tratos, negligência, abandono, situação de risco, agressão física, solicitação de serviços, suspeita de abuso sexual, drogas, desaparecimento, evasão escolar, conflito familiar, orientação, trabalho infantil, furto, guarda, conflito de interesses, etc.) a procedência da denúncia, se é reincidente ou não, a procedência (quem esta denunciando o caso), encaminhamento inicial e por fim o nome do (a) conselheiro (a) tutelar que ficará encarregado do acompanhamento do caso.

Mediante a divisão geográfica da cidade de Campina Grande – Paraíba, os bairros referentes à zona leste estão distribuídos da seguinte forma; José Pinheiro, Santo Antônio, Monte Castelo, Mirante, Jardim Europa, Jardim America, Glória I e II, Nova Brasília, Belo Monte, Vila Castelo Branco, Vila Cabral de Santa Terezinha, Fazenda Maria da Luz e o Distrito de Galante, para a apresentação dos gráficos a seguir, observamos as denúncias advindas de diversas fontes, registradas no livro no período de Janeiro de 2010 a Janeiro de 2011, vislumbramos informações que dimensionam um pouco a realidade das demandas referente à criança e o adolescente que buscam o Conselho Tutelar Região Leste como porta de entrada para suas "necessidades".

Portanto, vejamos alguns dados elencados a baixo.

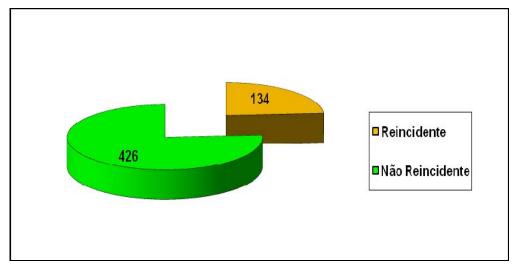
Gráfico I: Número de casos por Gênero atendido no Conselho Tutelar Região Leste.



De acordo com os dados apresentados, percebemos que tivemos um total de 579 casos registrados no período da pesquisa, incorporando nesses dados os casos reincidentes e não reincidentes, destes dados percebemos um diferencial mínimo entre os gêneros feminino, com 292 e masculino com 287 casos registrados.

Segundo dados do IBGE censo 2010, o índice de homens na faixa etária de 0 a 19 anos, estima-se em torno de 63.926, em relação ao sexo feminino, na mesma faixa etária de idade, temos um total de 62.342 mulheres.

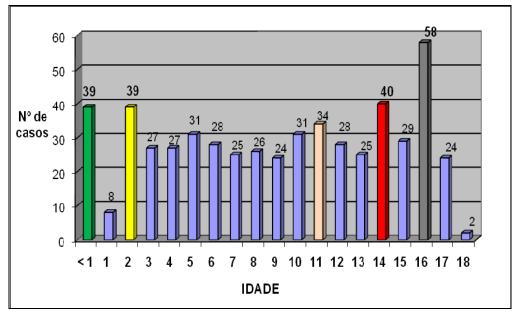
Gráfico II: Reincidência e não-rencidência dos casos atendidos no Conselho Tutelar



No total dos 579 casos atendidos, 134 casos são reincidentes, ou seja, já foram atendidos pelo órgão, seja para atendimento da mesma denúncia ou de outra nova e 426 são novos registros para o serviço.

Este dado nos leva a diversas reflexões, dentre elas a da eficácia dos serviços ao quais os Conselheiros Tutelares têm por dever requisitar da rede de atendimento, mediante a necessidade dos casos apresentados, pois é possível destacar que se há reincidência é porque ocorreu uma falha no atendimento na rede que deve operar os encaminhamentos efetuados pelo Conselho Tutelar.

Gráfico III: Casos atendimentos no Conselho Tutelar Região Leste por Idade.



Considera-se para efeito da lei 8.069/90, art. 2, criança até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade. De acordo com dados apresentados recentemente pela pesquisa feita pelo IBGE, censo 2010, a faixa etária de 0 a 19 anos chega a 126.268.

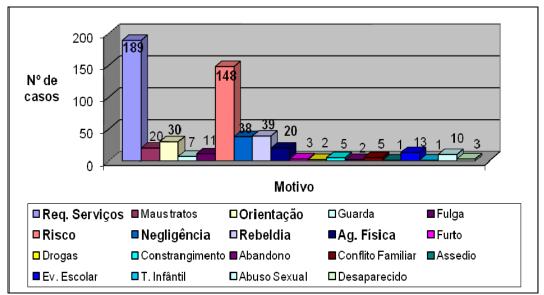
De acordo com o gráfico acima, percebemos que 339 dos casos, referem-se a crianças e que 206 é o número de adolescentes atendidos no órgão.

A incidência maior na faixa etária relativa às crianças destaca-se nas idades de menor de um (01) ano, com 39 casos registrados, segundo dados do IBGE, 2010, o total de menores de 01 ano chega a 5.805 no município pesquisado, 39 números de casos registrados na idade de dois (02) anos, segundo dados também da fonte do IBGE, a população entre 01 e 04 anos, estima-se em 22.400 crianças de ambos os sexos.

Na faixa etária que se enquadra a fase da adolescência, observamos que a idade dos dezesseis (16) anos é a que maior registra casos no órgão, seguindo 40 casos registrados com

adolescentes de quatorze (14) anos, segundo dados do IBGE, 2010, chega aproximadamente a 68.198 adolescentes nesta faixa etária.

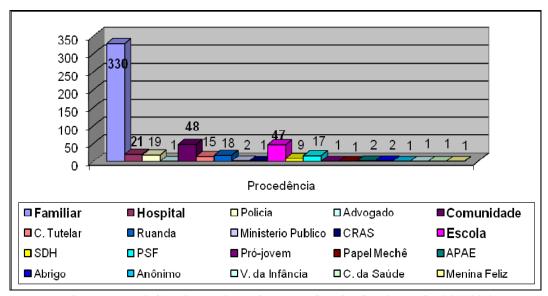
Gráfico IV: Razões motivadoras dos casos atendidos no Conselho Tutelar Região Leste.



Fonte: Pesquisa Documental: Conselho Tutelar Região Leste - Campina Grande, Paraíba, 2011/2012.

Através do gráfico acima, entende-se que as pessoas que buscam atendimento no Conselho Tutelar, advêm por diversas razões, dentre elas podemos destacar a requisição de serviços, com maior destaque, 189 casos, seguindo de 148 registros de crianças e adolescentes que estão em situação de risco, destacamos também os casos de rebeldia, com 39 registros e de agressão física com 38 registros.

Gráfico V: Quem procura atendimento no Conselho Tutelar Região Leste.



É importante destacar que as denúncias registradas no órgão partem de diversas fontes, sejam de denúncias realizadas a partir de ligação telefônica, carta, e-mail até a presença do comunicante no órgão.

Conforme exposto acima, o órgão é procurado por diversos atores, sendo a procedência familiar a de maior incidência, geralmente enquadra-se nesta nomenclatura, pai/mãe, tios/tias, primos/primas, avôs/avós, ou até mesmo a própria criança ou adolescente.

Seguindo os dados, temos a procedência de recebimentos de denúncias advinha da comunidade com registro de 48 casos, importante destacar que a comunidade está assim exercendo seu papel de guardiã dos direitos da criança e do adolescente, pois a Lei destaca em seu art. 4º "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Seguindo, apresentam-se 47 casos advindos de denúncias realizadas através das Escolas, art. 56º fala, "os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I- maus -tratos envolvendo seus alunos; II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III - elevados níveis de repetência".

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No dia 13 de Junho de 2012, o Estatuto de Criança e do Adolescente, completará vinte e dois anos (22) de sua promulgação, nascido da efervescência de diversos movimentos sociais ligados à defesa de uma sociedade igualitária, engessados pela ditadura militar que tomou conta do Brasil por 21 anos, estes atores buscaram através desse instrumento legal, lei federal 8.069/1990, garantir entre diversos direitos, o acesso à educação, lazer, saúde, assistência, etc., a todas as crianças e adolescentes, sem distingui-las a partir de sua classe social.

Neste trabalho foi realizado um breve resgate das políticas públicas direcionada ao atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, tendo como porta de entrada para esta analise o Conselho Tutelar Região Leste da cidade de Campina Grande, Paraíba, tendo em vista os momentos vivenciados ao longo de toda a trajetória para a implantação das políticas, enfatizando como se estruturou o atendimento as necessidades deste segmento no país.

Diante dos dados coletados neste órgão, percebemos a grande deficiência estrutural que reflete no município de Campina Grande no que diz respeito à elaboração e efetivação das Políticas Públicas que responda aos anseios das necessidades das crianças e dos adolescentes.

Avaliando o significado histórico da lei nº 8.069/90 que cria o Estatuto da Criança e do Adolescente, constatamos o avanço no âmbito legal, entretanto a problemática da criança e do adolescente continua levantando questões fundamentais tanto ao poder público, que não exerce a prioridade absoluta as ofertas de programas, serviços e ações que venham a proporcionar as crianças e os adolescentes à emancipação de seus direitos.

Como vimos nos dados referentes às demandas populacionais buscadas através espaço do Conselho Tutelar Região Leste, os índices relativos às políticas públicas, relativas às demandas de crianças e adolescentes não se desenvolvem de forma eficaz.

Acreditamos que o fortalecimento dos Conselhos Tutelares é uma ação estratégica, para tanto, deve-se buscar uma parceria efetiva e continua com toda a rede de atendimento a criança e o adolescente do município, para divulgar e assim legitimar seu poder, que está diretamente ligado a sua capacidade organizativa e propositiva desde órgão.

Diante do exposto, objetivamos que esta investigação contribua para um maior conhecimento da política de atendimento à criança e ao adolescente no município, especificamente no que concerne à articulação da rede de proteção a estes sujeitos de direitos, e que assim possa favorecer ao enfrentamento dos entraves e fortalecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Concluímos que a população esta sendo prejudicados pela falta de compromisso do Estado enquanto promotor de políticas públicas efetivas no atendimento a todas as crianças e os adolescentes, pois ficou perceptível que para eficácia no atendimento prioritário e na proteção integral para este público, se faz necessário um sistema de garantia de direitos, operante, que contenha ações de promoção/defesa dos direitos e de controle social com suas funções assumidas por quem é de competência e dever.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, J. E. Conselhos tutelares: sem ou cem caminhos? - São Paulo: Veras Editora, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 52/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal Subsecretaria de Edições Técnicas, 2006.

 1988	Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília – DF: Senado Federal,
2005.	Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei n.º 8.069/90. 1.º ed., Salvador: Egba,
	Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos Tutelares/ Secretaria dos Direitos Humanos – Brasília CONANDA, 2004.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da Costa: De menor a cidadão, Ministério da Ação Social, Centro Brasileiro para Infância e Adolescência. 1996.

FERREIRA, A. B. de H. [et al]. MiniAurélio Seculo XXI Escolar: o minidicionário da língua portuguesa - Século XXI. Nova Fronteira, 4º ed., rev., e ampliadaRio de Janeiro: 2000.

IBGE. Censo Demográfico 2010 - características da população e dos domicílios: resultados do universo. Disponível em: http://www.ibge.gov.br. Acesso em 28/5/2012.

KAMEYAMA, N. A nova configuração das políticas públicas. Revista Praia Vermelha: estudo de política e teoria social, n. 5, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2004.

SÊDA, Edson. ABC do Conselho Tutelar – Providências para mudança de usos, hábitos e costumes da família, sociedade e Estado, quanto a crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo, APMI/CBIA, 1998.

UNICEF. O município e a criança de até 6 anos: direitos cumpridos, respeitados e protegidos. Brasília. UNICEF, 2005. _____. Situação Mundial da Infância 2006: excluídas e invisíveis. Brasília. UNICEF, 2006. _Situação da Infância Brasileira 2006: crianças de até 6 anos. O direito à

sobrevivência e ao desenvolvimento. Brasília. UNICEF. 2006.

OUTROS SITES CONSULTADOS:

Disponível: http//www.ifpb.edu.br/familia. Acesso em: 23/09/2010.

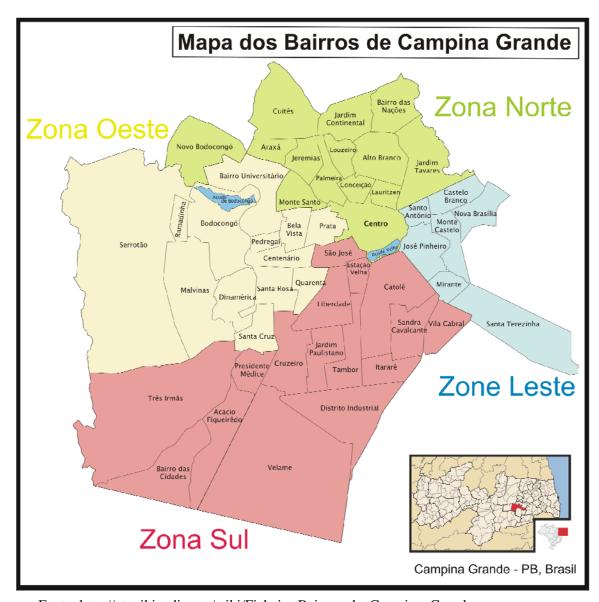
Disponível: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Bairros_de_Campina_Grande.svg. Acesso

em 06/07/2012

Disponível: http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1

Acesso em 14/07/2012.

ANEXOS



Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Bairros_de_Campina_Grande.svg

QUESTIONÁRIO COM OS CONSELHEIROS TUTELARES DA REGIÃO LESTE DE CAMPINA GRANDE – PARAÍBA

1-	Idade:
2-	Estado Civil:
() Casado (a) ()Solteiro (a) () Viúvo (a) () Outros
3-	Gênero:
() Masculino () Feminino
4-	Escolaridade:
() Ensino Médio Completo () Ensino Médio Incompleto
() Superior Completo () Superior Incompleto
() Pós Graduação Completa () Pós Graduação Incompleta
5-	Esta em qual gestão no Conselho Tutelar:
() Atual () 2° Segunda () 3° Terceira
6-	Atualmente participam de algum Movimento Social/ONG:
() Sim () Não
	Assinatura do Pesquisador Assinatura do Respondente
	Campina Grande / /